



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 130/2012

Dispõe sobre as solicitações para utilização dos veículos oficiais de serviço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 150, de 12 de abril de 2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que regulamenta a aquisição, a alienação, a condução, a utilização, a manutenção e o controle de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da citada Resolução, os veículos oficiais de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e de materiais;

CONSIDERANDO que a solicitação prévia dos veículos de serviço permite uma melhor eficiência do Setor de Transporte, conforme as considerações feitas pela unidade no expediente PG nº 5.229/2012-8,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações dos veículos de serviço de que trata o art. 3º, inciso III, da Resolução TRT 7ª Região nº 150/2011 deverão ser efetuadas por meio de requerimento disponível na Intranet, de modo a viabilizar os dados estatísticos do Setor de Transporte, ressalvados os casos emergenciais, quando poderão ser feitas mediante contato telefônico.

Art. 2º Para os deslocamentos no âmbito de Fortaleza e da Região Metropolitana, as solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Transporte com, no mínimo, um dia de antecedência, exceto nos casos de atendimento a situação emergencial.

Art. 3º As solicitações referentes a deslocamento para as Varas do Trabalho do interior do Ceará deverão ser encaminhadas ao Setor de Transporte com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, exceto nos casos de atendimento a situação emergencial.



Art. 4º Ressalvadas as situações devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral, nos deslocamentos externos à Região Metropolitana de Fortaleza, somente será possível o atendimento de duas solicitações concomitantemente.

Art. 5º As saídas dos veículos de serviço serão programadas e obedecerão a uma escala elaborada pelo Setor de Transporte, com roteiro pré-estabelecido e amplamente divulgado no âmbito das edificações do Regional, para atendimento do público interno.

Parágrafo único. A escala de que trata o *caput* será aprovada pelo Diretor-Geral e disponibilizada na Intranet para conhecimento dos usuários.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 03 de maio de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

